

§ 2º Excepcionalmente e tecnicamente justificado, o remanejamento tratado no caput deste artigo poderá ocorrer para bacia hidrográfica diversa daquela inicialmente beneficiada.

Art. 15 Os processos relativos a pagamento de recursos, iniciados após a publicação desta Resolução Normativa serão analisados e tratados pela Câmara de Compensação Ambiental, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 16 Das decisões da Câmara de Compensação Ambiental caberá recurso ao Secretário de Estado.

#### Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado da câmara, por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 18 A alteração desta Resolução Normativa poderá ser feita por decisão do Secretário da SECIMA, ou por deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, mediante apresentação de justificativa técnica, aprovada com diferença mínima de dois votos e referendada pelo Secretário da SECIMA, nos processos de alteração por ele não iniciados.

Art. 19 A Câmara poderá regulamentar procedimentos administrativos que visem a organização da aplicação dos recursos para compensação ambiental, conforme legislação específica.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa n.º 002/2014 – GAB/SEMARH e a Errata n.º 013/2014 – GAB/SEMARH.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.



Vilmar da Silva Rocha  
Secretário de Estado

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2015-GAB

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Superior de Unidades de Conservação do Estado de Goiás – CSUC.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 40 da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Federal n. 9.985 de 18 de junho de 2000 e Decreto Federal n. 4.340 de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Lei 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no estado de Goiás e Decreto 5.806 de 21 de julho de 2003;

Considerando a evidente defasagem parcial do Decreto 5.806, de 21 de julho de 2003.

Resolve aprovar o:

#### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SUPERIOR DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

##### Capítulo I – Da Estrutura e Atribuições dos Membros Seção I – Da Estrutura

Art. 1º A Câmara Superior de Unidades de Conservação – CSUC será composta por 7 (sete) membros, sendo:

- I – Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação – Presidência;
- II – Membro representante da Superintendência Executiva de Meio Ambiente – Vice-Presidente;
- III – Gerente de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas – Secretaria-Executiva;
- IV – Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental – Segundo Vice-Presidente;
- V – Gerente de Fauna e Recursos Pesqueiros;
- VI – Gerente de Flora;
- VII – Servidor efetivo da Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas, indicado pelo Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação.

§ 1º Os membros da Câmara e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria expedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Infraestrutura, das Cidades e de Assuntos Metropolitanos.

§ 2º Cada membro titular da Câmara terá um suplente, indicado pelo mesmo, que, em caso de falta ou impedimento, o substituirá para todos os fins.

§ 3º A SECIMA prestará os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Câmara e arcará com as despesas decorrentes de sua estruturação e implementação.

§ 4º A Câmara exercerá suas atribuições e competências nos termos do art. 35 “caput” e parágrafos, da Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, dos artigos 32, 33, 34, 35, 45 e 48 do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e em consonância com a Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996.

##### Seção II – Das Atribuições

Art. 2º Ao Presidente compete:

- I – coordenar as atividades, deliberar os atos propostos e representar a câmara junto aos órgãos competentes;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – definir, acompanhado do Colegiado, grupos de trabalho para assuntos especiais;
- IV – votar, e em caso de empate, proferir voto de qualidade nas deliberações da câmara;
- V – acolher e encaminhar, por meio da Secretaria-Executiva, documentos e solicitações.

Art. 3º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, quando de suas ausências e impedimentos;

Art. 4º A Secretaria-Executiva terá como atribuições:

- I – assessorar a Presidência;
- II – organizar e manter o arquivo;
- III – propor o calendário e, de comum acordo com o presidente, propor a pauta, bem como elaborar as respectivas atas de reuniões;
- IV – executar os trabalhos administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da câmara;
- V – adotar as medidas necessárias, junto à SECIMA, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela câmara, garantida a devida publicidade.
- VI – acompanhar a destinação e aplicação dos recursos da compensação.
- VII – distribuir os processos para relatório e voto.
- VIII – conferir publicidade às atas de reuniões e suas pautas, divulgando as respectivas atas.
- IX – adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento da CSUC.

Art. 5º Ao Colegiado compete:

- I – apreciar e deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela SECIMA quanto à compensação ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias conforme disposto na legislação;
- II – manifestar sobre as matérias submetidas a sua apreciação, proferir decisão nos recursos administrativos e matérias correlatas à compensação ambiental e à medidas compensatórias no interior de Unidades de Conservação.
- III – manifestar, apreciar e deliberar sobre a implementação, manutenção, gestão, manejo relacionados às áreas prioritárias para a conservação e/ou proteção do meio ambiente, com prioridade para as Unidades de Conservação.

Art. 6º Aos membros do Colegiado compete:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente da câmara ou aos demais membros;
- III – propor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os temas a serem debatidos nas reuniões da câmara;
- IV – manifestar-se nos processos que lhe forem submetidos, mediante voto composto de relatório, fundamentação e dispositivo decisório;
- V – converter o processo em diligência, sempre que houver dúvida sobre a matéria ou procedimento adotado;
- VI – em casos excepcionais, outros temas poderão ser acrescidos à pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria simples dos presentes.

#### Seção III – Dos Trabalhos Capítulo I – Dos Grupos de Trabalho

Art. 7º Poderão ser criados Grupos de Trabalho Temporários, de caráter técnico consultivo, cujas atribuições, competências e prazos serão estabelecidos em documento próprio.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão definidos na reunião da Câmara Superior de Unidades de Conservação e atenderão às demandas temáticas, sendo:

- I – responsáveis pelo processo de discussão e desenvolvimento da metodologia, estudos e avaliações, a serem propostas nas reuniões da câmara;
- II – incumbidos de preparar o material pertinente nos prazos fixados e apresentar os resultados fundamentados das suas atividades, bem como assessorar os membros da câmara no exercício de suas atribuições.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros da câmara e técnicos das Gerências e Superintendências que compõem a Câmara, quando couber.

§ 3º Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados por deliberação da câmara e referendados, por meio de Portaria, pelo Secretário da SECIMA.

§ 4º Os produtos dos Grupos de Trabalho serão analisados pela câmara.

#### Capítulo II – Organização e Funcionamento

Art. 8º A Câmara Superior de Unidades de Conservação reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por voto da maioria simples.

§ 1º A reunião deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – verificação de quórum;
  - II – abertura dos trabalhos;
  - III – aprovação da ata da reunião anterior;
  - IV – discussão dos temas na ordem da pauta;
  - V – deliberação ou encaminhamento da matéria apreciada;
  - VI – informes gerais;
  - VII – encerramento dos trabalhos.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de, pelo menos, 3 de seus membros.

I – em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de nulidade da convocação.

§ 3º A pauta será elaborada pela Secretaria-Executiva da Câmara e encaminhada antecipadamente a todos os membros, contendo:

- I – dia, hora e local da reunião;
  - II – ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.
- § 4º As matérias não apreciadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta seguinte.

§ 5º Em casos excepcionais outros temas poderão ser acrescido na pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria dos presentes, com diferença mínima de dois votos.

§ 6º Ao Presidente não serão distribuídos quaisquer autos para relatoria.

§ 7º As reuniões da Câmara serão públicas e divulgadas aos interessados e ao público em geral, sendo que o direito a palavra de quaisquer ouvintes será concedido pelo Presidente, por prazo que vier a determinar conforme o andamento dos trabalhos, devendo a intervenção ter necessária pertinência temática com a matéria discutida e ser feita com objetividade, sob pena de cassação do direito concedido.

#### Capítulo III – Do Fluxo de Informações

Art. 9º As reuniões da Câmara Superior de Unidades de Conservação serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e enviadas aos membros da câmara para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 2º As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião.

§ 3º As atas serão arquivadas em pastas próprias, numeradas sequencialmente, sendo também mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados e deverá ser publicada na rede mundial de computadores, com as cautelas de segurança disponíveis.

§ 4º As reuniões da Câmara Superior de Unidades de Conservação serão gravadas em áudio e arquivadas até a aprovação das respectivas atas.

Art. 10 Os membros do Colegiado poderão pedir vista das matérias constantes da pauta, ato privativo e restrito a um único requerimento por matéria em apreciação.

Parágrafo único. A matéria objeto do pedido de vistas será devolvida à câmara no prazo de até 10 (dez) dias antes da próxima reunião agendada, quando será, obrigatoriamente, incluída na pauta.

#### Capítulo IV – Dos Procedimentos

Art. 11 Para os fins previstos nesta Resolução Normativa, as diretrizes gerais de gestão do meio ambiente e da aplicação dos recursos, geridos pela Câmara Superior de Unidades de Conservação, definidos a partir de propostas encaminhadas pelos titulares das Superintendências conterão as prioridades a serem atendidas com os recursos nas diversas áreas de aplicação.

Art. 12 Os responsáveis pelas áreas que tenham sido objeto do aporte de recursos de medidas mitigadoras, compensatórias ou de produtos no lugar de recursos financeiros, devem informar à Secretaria-Executiva da câmara, mediante Plano de Trabalho obrigatório apresentado pelo empreendedor e analisado pela área técnica, o andamento das ações de medidas mitigadoras e compensatórias aplicadas, bem como seu relatório.

Art. 13 A utilização dos recursos das compensações ambientais está condicionada à aprovação do respectivo relatório pela câmara, respeitando os critérios de direcionamento e prioridade conforme legislação específica.

Art. 14 Existindo propriedade inserida em Unidade de Conservação com documentação completa e processo devidamente instruído, tornando-a apta para pagamento da devida indenização, a CSUC fica autorizada a promover o remanejamento de recursos já destinados a regularização fundiária de outra Unidade de Conservação para a propriedade em questão.

§ 1º O remanejamento tratado no caput deste artigo deverá ocorrer para recursos destinados à mesma bacia hidrográfica da propriedade a ser beneficiada.

§ 2º Excepcionalmente e tecnicamente justificado, o remanejamento tratado no caput deste artigo poderá ocorrer para bacia hidrográfica diversa daquela inicialmente beneficiada.

Art. 15 Os processos relativos a pagamento de recursos, iniciados após a publicação desta Resolução Normativa serão analisados e tratados pela Câmara Superior de Unidades de Conservação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 16 Das decisões da Câmara Superior de Unidades de Conservação caberá recurso ao Secretário de Estado.

#### Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado da câmara, por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 18 A alteração desta Resolução Normativa poderá ser feita por decisão do Secretário da SECIMA, ou por deliberação da Câmara Superior de Unidades de Conservação, mediante apresentação de justificativa técnica, aprovada com diferença mínima de dois votos e referendada pelo Secretário da SECIMA, nos processos de alteração por ele não iniciados.

Art. 19 A Câmara poderá regulamentar procedimentos administrativos que visem a organização da aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental, conforme legislação específica.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução Normativa n.º 001/2014 – GAB/SEMARH e a Errata n.º 012/2014 – GAB/SEMARH.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.



Vilmar da Silva Rocha  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 0012/2014.

1. Extrato n.º 130/2015.
2. Processo n.º 2012.1031.900.0264.
3. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar o conteúdo da Cláusula Quarta (DA VIGENCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO).
4. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT, CNPJ 08.876.217/0001-71 e a empresa LTBA Comércio e Serviços LTDA ME, CNPJ 04.694.478/0001-10.
5. Vigência: 10 (dez) meses ou até o término da vigência do Contrato, a contar da data de 30 de dezembro de 2015.
6. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 9.666/93 e alterações subsequentes.

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Ceasa-GO

#### EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo nº 201500057000862

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO

CONTRATADA: BRA CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto contratual, qual seja, construção de via interna.

Fundamentação LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente.